



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2018.

### **Comunicação nº 282/2018 – TJD/RJ**

### **DECISÕES DO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA /RJ**

Sob a Presidência do Dr. Marcelo Jucá Barros, presentes os Auditores Dr. Dilson Neves Chagas, Dr. José Jayme Santoro, Dr. Jonei Garcia Alvim, Dr. Wagner Lima Gabriel Dr. Antônio Ricardo Correa, Dra. Renata Mansur Fernandes Bacelar, Dr. João Paulo Silva e o Procurador Geral Dr. André Luiz G. Valentim que assinaram o respectivo termo, ausência justificada do Dr. Márcio Luis Carvalho do Amaral, reuniu-se às 18h10 do dia 16 de agosto de 2018, no Plenário Homero das Neves Freitas, localizado a Rua Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomando as seguintes deliberações:

#### **1) Processo 190/2018:**

##### **Recurso Voluntário**

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrida: Decisão da 1ª CDR (que multou o AE Piscinão de Ramos em R\$ 1.000,00, quanto à imputação do art. 191, afastando o art. 203 do CBFD e afastado o requerimento de exclusão)

Relator: Dr. João Paulo Silva

Defesa: Dr. Marcos Veloso



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Resultado:** Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso e no mérito negou-lhe provimento, mantendo a decisão da 1ª CDR.

**2) Processo 228/2018:** Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: EC Rio São Paulo

Recorrida: Decisão da 3ª CDR (que multou o EC Rio São Paulo em R\$ 500,00 e perda de seis pontos, quanto à imputação do art. 214 CBJD).

Relator: Dr. Antônio Ricardo Correa da Silva

**Resultado:** Processo retirado de pauta a pedido da defesa. Voltará na próxima assentada.

**3)Processo 287/2018:** Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Sampaio Correa FC

Recorrido: Decisão da 1ª CDR (que aplicou ao atleta Romulo Carvalho de Almeida, Sampaio Correa FE, a suspensão de trinta dias e multado em R\$ 2.000,00, quanto à imputação do art. 243-C CBJD)

Relator: Dr. Jonei Garcia Alvim

Defesa: Dr. Mauro Chidid

**Resultado:** Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso e no mérito deu-lhe provimento, para absolver o atleta Rômulo Carvalho de Almeida, quanto à imputação do art. 243-C CBJD.

**4) Processo 307/2018:**

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Olaria AC

Recorrido: Decisão da 6ª CDR (que aplicou ao Olaria AC a multa de R\$ 5.000,00 e a perda de dois mandos de campos, quanto à imputação do art. 213 III CBJD).

Relator: Dr. Vagner Lima Gabriel



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Resultado:** Processo retirado de pauta a pedido da defesa. Voltará na próxima assentada.

**5)** Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

**6)** Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

**7)** O Procurador Geral se manifestou em todos os processos.

**8)** Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

**9) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**

**10)** Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2018.

Marcelo Jucá Barros  
Presidente do TJD/RJ

Eliane C. Neno Rosa  
Secretaria